

O «DICIONÁRIO DA ACADEMIA»

—
1915

Êste artigo foi publicado a primeira vez no *Boletim da Segunda Classe* da Academia, vol. ix, donde se fêz uma separata, com a forma de folheto, que se reproduz aqui.

O «DICIONÁRIO DA ACADEMIA» (1)

Bastantes vezes tem gemido os prelos a respeito do *Dicionário* da Academia, trazendo a lume ora planos grandiosos (2), ora amostras lexicológicas (3), ora críticas de filólogos (4), ora zombarias de jornalistas (5). Uns prometem, outros censuram as promessas, outros queixam-se de que nada aparece. Talvez, na essência, a todos assista alguma razão. Contudo a Academia começou em 1793 a publicar um *Dicionário*, que, se fôsse a cabo, constituiria para o tempo obra monumental; e no seu arquivo guarda milhares e milhares de verbetes, que, depois de convenientemente joeirados e ampliados, podem contribuir para que se realize, substituído por outro que vá de acôrdo com os progressos da ciência moderna, o empreendimento já iniciado no século XVIII. Estes verbetes provêm de várias fontes: do núcleo primitivo; de manuscritos de Ramalho; da colaboração de redactores modernos.

Quando a Academia me concedeu a honra de me eger presidente da actual Comissão do Dicionário, logo eu ponderei que, por falta de tempo, não prometia ocupar-me do assunto com actividade, embora procurasse aplicar-lhe alguma atenção, mas que trataria de descobrir pessoa que, pela sua capacidade, saber filológico, orientação científica e hábito de lidar com

textos antigos, estivesse no caso de trabalhar com afincos e proveito. Essa pessoa appareceu realmente, e sabem VV. Ex.^{as} que é o S.^{or} José Joaquim Nunes, nosso consócio, e Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, o qual, havendo principiado há meses a rever e dispor os verbetes, se viu forçado a parar, como consta dos dois officios que passo a ler:

1.^o) *Do Ex.^{mo} Secretário Geral da Academia das Sciências de Lisboa ao Ex.^{mo} Secretário Geral do Ministério da Instrução Pública:*

« Ex.^{mo} Sr. — A Academia das Sciências de Lisboa, » no empenho de levar a efeito a publicação do ma- » terial abundante, que existe em seu poder, acumulado » há já muitos anos para a publicação do *Dicionário » da lingua portuguesa*, encarregou o sócio correspon- » dente, José Joaquim Nunes, de proceder à sua re- » visão, para, depois dela feita, se entrar activamente » nas correccões e acrescentamentos que a respectiva » comissão entender dever introduzir-lhe, e em seguida » na sua publicação, há tanto tempo necessária e dese- » jada. — Naturalmente o trabalho dessa revisão, que » já chega ao fim da letra G, deve ser retribuído, mas » determinando o decreto de 2 de novembro de 1910 » que nenhuma verba será paga senão à vista das fôlhas » impressas, é essa condição inexeqüível no caso pre- » sente, como facilmente se comprehende, visto tratar-se » duma preparação preliminar; apenas as notas, to- » madas pelo mencionado sócio, dos maços examinados » e alguma observação lançada nos respectivos verbetes, » testemunharão do seu trabalho. Pelas razões expostas » o referido sócio deve ser dispensado da apresentação

» de trabalho impresso, tomando-se como base para a
» retribuição de cinquenta escudos (50.000), que pede,
» as notas por êle tomadas de revisão feita. — Saúde e
» Fraternidade. — Secretaria da Academia das Ciências
» de Lisboa, 1 de junho de 1915. — Ex.^{mo} Sr. Secretário
» Geral do Ministério de Instrução Pública. — O Secre-
» tário Geral, *A. A. de Pina Vidal.* »

2.º) *Resposta do Chefe da Repartição Universitária
ao Ex.^{mo} Presidente da Academia das Ciências de
Lisboa:*

« Em resposta ao ofício de V. Ex.^a de 1 do corrente,
» referente à gratificação a pagar ao sócio correspon-
» dente dessa Academia, José Joaquim Nunes, pela re-
» visão do *Dicionário da lingua portuguesa*, cumpre-me
» informar V. Ex.^a que o Ex.^{mo} Ministro, por despacho
» de 8 de junho, concordou com a informação prestada
» pela Repartição de Contabilidade que diz: — Modi-
» ficado que seja por disposição legislativa o decreto
» de 2 de novembro de 1910, poderá o trabalho de que
» se trata ser remunerado pela verba consignada no
» Cap. 2.º, Art. 9.º, para retribuição dos trabalhos exe-
» cutados para o Dicionário da lingua. — Saúde e Fra-
» ternidade. — Repartição de Instrução Universitária,
» 12 de junho de 1915. — *J. M. de Queiroz Veloso* ».

Proponho por consequência se peça ao Govêrno o seguinte: que, não podendo revogar-se por inteiro o Decreto de 2 de Novembro de 1910, promova ao menos a promulgação duma lei que se aplique ao caso especial do Dicionário, tanto mais que a quantia para gratificar o redactor é insignificante (6).

Creio que seremos atendidos. Algum Governo deixará de concordar em que do orçamento da Academia se aplique a modesta verba de 240 escudos anuais, para que à língua nacional se dê um Dicionário que ainda lhe falta?

É bom que fique bem assente que, se a empresa da coordenação do Dicionário não vai desde já por diante, é unicamente porque a Academia carece dos indispensáveis recursos pecuniários para isso, e não por falta de elementos literários. Pela minha parte não desejo gratificação nenhuma, visto que não me obrigo a trabalho permanente; julgo porém do meu dever requerê-la com insistência para o redactor efectivo, que precisa de dispendir actividade intensa e prolongada, que ninguém, por muito que se espere da dedicação dum Académico, deve exigir que seja gratuita.

Anotações:

(1) Leitura feita à 2.^a classe da Academia das Ciências de Lisboa, em sessão de 17 de Junho de 1915. [Cfr. supra, pág. 885].

(2) *Relatório* de Latino Coelho, 1870; outro de 1887.

(3) *Dicionário da língua portuguesa*, « Specimen », s. d. (« A » e « Albofar »), 4 págs. in-fólio. Há outro *specimen*.

(4) *O Relatório do Sr. Latino Coelho* por F. A. Coelho, Lisboa, 1870.

(5) Não vale a pena dar indicações bibliográficas.

(6) A Academia arbitrou por ora ao redactor efectivo 240 escudos anuais. Pelo trabalho feito por êle até o presente pedem-se só, como acima se viu, 50 escudos.